



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2509056400100052301

Reclamante/Consumidor(a): RAQUEL DE AGUIAR MOURA GURGEL, **CNPJ/CPF:** 999.637.523-49, **Endereço:** Rua 20 - 120 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61904-073, **Telefone:** (85) 99759-9117, **E-mail:** fatima@fonteles.com.br.
raqueldaguiar@hotmail.com.

Procurador(a): TEREZINHA HONORIO DE MEDEIROS, **CNPJ/CPF:** 458.460.493-20, **Telefone:** (85) 99759-9117.

Reclamado/Fornecedor: Tam Linhas Aéreas S/A, **CPF/CNPJ:** 02.012.862/0001-60, **Endereço:** Rua Ática - 673, Andar 6 Sala 62 - Jardim Brasil (Zona Sul) - São Paulo - SP - 04634-042.

Ao(s) 22 de outubro de 2025 às 11h15 na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceu a Consumidora Sra. RAQUEL DE AGUIAR MOURA GURGEL, inscrito no CPF sob nº 999.637.523-49.

Dada a palavra ao(a) Consumidor(a), o(a) Sr(a). RAQUEL DE AGUIAR MOURA GURGEL, esta reitera os termos da presente inicial.

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois o Fornecedor Tam Linhas Aéreas S/A, não compareceu a esta audiência, bem como não apresentou nenhuma justificativa prévia para sua ausência. Estando presente apenas a Consumidora, esta por sua vez advertiu que recorrerá ao Poder Judiciário para ter sua demanda atendida.

Importante mencionar que, no ato da convocação para audiência o fornecedor é notificado, com fundamento nos incisos III e IV do art. 4º e do paragrafo 4º do art. 55 da Lei 8.078/90, bem como no paragrafo 2º do art. 33 e nos termos do art. 42 do Decreto Federal nº 2.181/97, para comparecimento à audiência e/ou apresentação de defesa escrita.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 11h15 e o segundo às 11h25.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

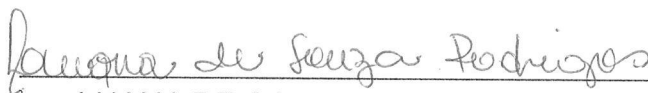
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011

Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de dar solução a demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a) pelo motivo de (não ter sido possível notificar o Fornecedor OU ausência injustificada do Fornecedor), encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Reclamações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a) e pelo(a) consumidor(a).

Maracanaú, 22 de outubro de 2025.


LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

PRESENÇA VIRTUAL
RAQUEL DE AGUIAR MOURA GURGEL (Consumidora)

AUSENTE
Tam Linhas Aéreas S/A (Fornecedor)

